



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 87
Proc. N° _____
Rúbrica _____

motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 88
Proc. N° _____
Rúbrica _____

Processo Administrativo n.º:081/2022

Interessado: **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar- MA**

Assunto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0.

ASSUNTO: Contratação por inexigibilidade de licitação
- serviços técnicos especializados – assessoria e consultoria – singularidade da atividade – notória especialização. Inexigibilidade. Legalidade

DO PARECER

Trata o presente de manifestação técnico-jurídica acerca da possibilidade de Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0 para o Município de Lago da Pedra- MA.

Consta dos autos, ofício do Secretário Adjunto de Administração e serviços Públicos de solicitação de contratação, proposta da empresa D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA, autorização para abertura de processo Administrativo, termo de abertura de processo, termo de autuação de processo, despachos de encaminhamento, indicação de recurso e autorização, declaração orçamentária, Requisição, carta consulta e seus anexos, documentos de habilitação da empresa acima citada conforme solicitado em carta consulta.

Extrai-se dos autos que a contratação recai na empresa D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA, sendo justificada por serem serviços de consultorias, por sua natureza técnicas, na forma do artigo 13 da Lei 8.666/93, com profissionais ou empresas de notória especialização.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, veja:

"Art. 37. Omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da imparcialidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

No plano infraconstitucional coube a Lei nº 8.666/92, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 25". É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 25, II, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

Já o art. 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas, vejamos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)"

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 25 c/c art. 13, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

Na contratação de consultoria técnica sob análise vê-se, a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, no processo licitatório, capaz de atender de melhor maneira o interesse público, pois se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 2616/2015-TCU-Plenário:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

F.L.S. N° 91
Proc. N° _____
Rubrica _____

amparada no art.25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão 2616/2015-TCU-Plenário).

A súmula TCU nº 39 assim nos informa:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços de consultorias por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II c/c art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos!

DO PARECER:

Dessa maneira, consubstanciado na norma e jurisprudência acima elencadas, opino favoravelmente a contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestar serviços de consultoria técnica ora solicitado.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Duque Bacelar/MA, 16 de maio de 2022

Sandra Costa
Adv . Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Fol.: 92
Proc. N° _____
Rúbrica _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMDB

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Duque Bacelar, considerando o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2022, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 25º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO, o valor da presente Inexigibilidade importa na quantia global de R\$25.838,20 (vinte cinto mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos). Assim, nos termos da Lei 8.666/93 art. 25, inciso II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, vem comunicar a Sr. Secretário de Administração, Finanças e Infraestrutura, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Duque Bacelar, 18 de Maio de 2022.

Jozemir Ribeiro da Costa
JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA
Portaria nº 02/2022
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N°
Proc. N°
Rubrica

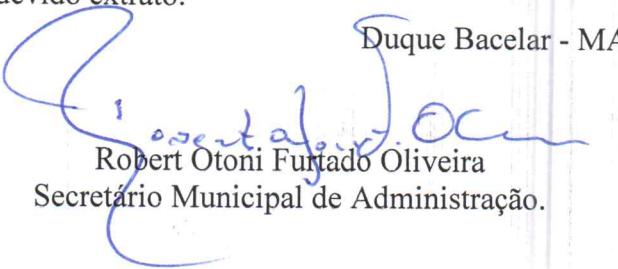
93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos da Lei 8.666/93 art. 25, inciso II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, considerando o que consta da presente Inexigibilidade de Licitação N° 05/2022, venho RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0, conforme prescreve o art. 25 do Estatuto das Licitações, Despacho do Ilmo. Sr. Josemir Ribeiro da Costa, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Duque Bacelar - MA, 19 de maio de 2022.


Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração.



94
P. S. N.
Proc. N.
Rúrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Processo Administrativo nº 081/2022; **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal; **VALOR GLOBAL:** R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais); **EMPRESA:** D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA , inscrita no CNPJ Nº 31.690.148/0001-29; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Duque Bacelar, 19 de maio de 2022

Adv .Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2022**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2022**

Processo Administrativo nº 081/2022; **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da

formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal; **VALOR GLOBAL:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); **EMPRESA:** D'DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 31.690.148/0001-29; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Duque Bacelar, 19 de maio de 2022

Adv .Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 9358fe5ecdd09e3c6a93a68a7615d54e



FLS. N°
Proc. N°
Rubrica

96

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO N.º 0081/2022

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2022

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, II
c/c ART. 13, VI, LEI N.º 8.666/93. ANÁLISE
FINAL. ART. 38, VI, LEI DE LICITAÇÕES.
REGULARIDADE.**

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular trâmite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de empresa de prestação de serviços especializados de consultoria técnica especializada de acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 25, II c/c 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, tendo por justificativa a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para estudo e acompanhamento do censo demográfico de 2022, no Município de



F.L.S. N° 97
Proc. N° _____
Rúbrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Duque Bacelar/MA, tendo por objeto o aumento do coeficiente de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

ART. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

(...)

II - PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO;

(...)

ART. 13. PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS OS TRABALHOS RELATIVOS A:

(...)

VI - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL;

Estando demonstrada a inviabilidade de competição e a necessidade da contratação direta, possível a análise acerca da regularidade do procedimento adotado.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com justificativa para a contratação direta, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi dado seguimento ao procedimento.

Devidamente autuado o procedimento pela Comissão Permanente de Licitação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações.

Foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira pelo empresa responsável pela realização da formação, bem como demonstrado sua notória especialização.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.





FLS.
Proc. N°
Fazenda

98

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 Do CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do procedimento administrativo de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

Ex Posit/IS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico do censo demográfico no Município de Duque Bacelar/MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 19 de maio de 2022.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas

Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2005/2022

PROCESSO N° 081/2022
INEXIGIBILIDADE N° 005/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-
MA, E A EMPRESA **D DOS S MOTTA**
CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.191.369/0001-752, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, situada à Av. Coronel Rosalino S/N - Centro, neste ato representado pelo secretário municipal de Administração, o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF sob o Nº 088.961.273-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA (DM GESTÃO TERRITORIAL)**, inscrita no CNPJ Nº 31.690.148/0001-29, com sede na Av. Coronel Colares Moreira, nº 03, Sala 514, Edifício Business Center, Bairro: Renascença II São Francisco, CEP 65.076-090, no Município de São Luís/MA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor Daniel dos Santos Motta , inscrito no CPF sob o nº 932.097.203-63, tendo em vista o que consta no processo n° 081/2022, e o resultado final da Inexigibilidade N° 005/2022, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem seu Fundamento na Inexigibilidade N° 05/2022, REALIZADA COM BASE na Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, devidamente ratificada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a proposta da empresa, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

DANIEL DOS
SANTOS
MOTTA:932097203
63

Assinado de forma digital
por DANIEL DOS SANTOS
MOTTA:93209720363
Dados: 2022.06.06
15:21:22 -03'00'



Juntas em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 100
Proc. N° _____
Rubrica _____

à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0.	MÊS	24	R\$ 25.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

DANIEL DOS
SANTOS
MOTTA:93209720363
0363

Assinado de forma
digital por DANIEL DOS
SANTOS
MOTTA:93209720363
Dados: 2022.06.06
15:21:44 -03'00'

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **por mais 32 meses** podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços.

6.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

6.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

DANIEL DOS
SANTOS
MOTTA:93209720363
Dados: 2022.06.06
63

Assinado de forma digital
por DANIEL DOS SANTOS
MOTTA:93209720363
Dados: 2022.06.06
15:22:13 -03'00'

the first time in history, the world's population reached 7 billion people in October 2011. This is a remarkable achievement, but it also highlights the need for sustainable development and responsible consumption.

The concept of sustainable development is based on three pillars: economic, social, and environmental. It aims to meet the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs. Sustainable development requires a shift in our thinking and actions towards more sustainable practices, such as reducing waste, conserving resources, and promoting fair trade.

Sustainable development is not just about environmental issues; it is also about social issues like poverty reduction, gender equality, and education. It is about creating a better future for everyone, not just for the rich and powerful.

One way to achieve sustainable development is through education and awareness. By educating people about the importance of sustainable development, we can encourage them to make more sustainable choices in their daily lives. This can lead to a more sustainable future for everyone.

Another way to achieve sustainable development is through policy changes. By implementing policies that encourage sustainable practices, we can create a more sustainable future for everyone. This can lead to a more sustainable future for everyone.

Finally, sustainable development is achieved through individual action. By making small changes in our daily lives, we can contribute to a more sustainable future for everyone.

In conclusion, sustainable development is a complex issue that requires a collective effort from individuals, governments, and organizations. By working together, we can create a more sustainable future for everyone.

Overall, the concept of sustainable development is a positive one that can help us create a better future for everyone. By working together, we can achieve sustainable development and create a better future for everyone.

Finally, sustainable development is a complex issue that requires a collective effort from individuals, governments, and organizations. By working together, we can achieve sustainable development and create a better future for everyone.

Overall, the concept of sustainable development is a positive one that can help us create a better future for everyone. By working together, we can achieve sustainable development and create a better future for everyone.

Finally, sustainable development is a complex issue that requires a collective effort from individuals, governments, and organizations. By working together, we can achieve sustainable development and create a better future for everyone.

Overall, the concept of sustainable development is a positive one that can help us create a better future for everyone. By working together, we can achieve sustainable development and create a better future for everyone.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

F.L.S. N° 102
Proc. N° _____
Rubrica _____

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10 A Contratante não fará nenhum pagamento á Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado na Requisição, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da Prestação de Serviços;

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

DANIEL DOS
SANTOS
MOTTA:9320972036

3

Assinado de forma digital
por DANIEL DOS SANTOS
MOTTA:93209720363
Dados: 2022.06.06
15:22:32 -03'00'



F.L.S. N°
Proc. N°
Rubrica

Juntas em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- f) A sociedade vencedora firmará contrato com o Município de Duque Bacelar, nos termos dessa requisição e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- h) Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente;
- i) Assegurar à CONTRATANTE:
- i.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - i.2) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - i.3) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - i.4) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
 - i.5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - i.6) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i.7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;
 - i.8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

DANIEL DOS
SANTOS
MOTTA:93209720363
0363

Assinado de forma digital
por DANIEL DOS SANTOS
MOTTA:93209720363
Dados: 2022.06.06
15:22:52 -03'00'

che si è rivelata un po' troppo sciolta e poco convincente. La sua linea di governo ha sempre dovuto fare i conti con le pressioni dei partiti di maggioranza, soprattutto il Ps, che ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale. Il Pli, invece, ha sempre voluto una maggiore attenzione all'economia.

«Il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione all'economia», spiega l'analista politologico Gianni Sartori, «ma non ha mai voluto una maggiore attenzione alla questione sociale. Il Ps, invece, ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

«In realtà», dice Sartori, «il Pli ha sempre voluto una maggiore attenzione alla questione sociale, ma non ha mai voluto una maggiore attenzione all'economia».

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da Requisição;
- 3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;
- 3.1.6. Permitir livre acesso ao(s) funcionários do **CONTRATADO** nas instalações da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar para execução dos serviços;
- 3.1.7. Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;
- 3.1.8. Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato;
- 3.1.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
- 3.1.10.** A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, à penalidade de:

INTRODUCTION AND METHODS

Experimental design

Effect of different soil treatments on seedling growth

The effect of different soil treatments on seedling growth was determined by growing seedlings in pots containing different soil mixtures. The treatments were:

(i) control (no addition), (ii) 10% peat added, (iii) 20% peat added, (iv) 30% peat added.

Each treatment had four replicates, each replicate containing 10 seeds. The pots were 10 cm diameter and 10 cm deep. The soil mixtures were prepared by mixing equal amounts of loamy sand and peat. The peat was sieved through a 2 mm mesh and the soil mixtures were sieved through a 4 mm mesh. The seed was sown at a depth of 1 cm and the pots were placed in a glasshouse under a 16 h day length regime.

After 10 days, seedlings were harvested and the height of each seedling measured.

After 10 days, seedlings were harvested and the height of each seedling measured.

After 10 days, seedlings were harvested and the height of each seedling measured.

After 10 days, seedlings were harvested and the height of each seedling measured.

After 10 days, seedlings were harvested and the height of each seedling measured.

After 10 days, seedlings were harvested and the height of each seedling measured.

Effect of different soil treatments on seedling growth

The effect of different soil treatments on seedling growth was determined by growing seedlings in pots containing different soil mixtures. The treatments were:

(i) control (no addition), (ii) 10% peat added,

(iii) 20% peat added, (iv) 30% peat added.

The pots were 10 cm diameter

and 10 cm deep.

The

a. Multa moratória de até **1% (UM por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

and the corresponding μ -invariant is given by the formula

$$\mu_{\text{invar}} = \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 \mathcal{L}}{\partial \dot{x}^i \partial \dot{x}^j} \right)_{\text{ext}} \delta^{ij} + \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 \mathcal{L}}{\partial x^i \partial x^j} \right)_{\text{ext}} \delta^{ij} - \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 \mathcal{L}}{\partial \dot{x}^i \partial x^j} \right)_{\text{ext}} \delta^{ij}$$

where \mathcal{L} is the Lagrangian and x^i and \dot{x}^i are the coordinates and velocities respectively.

It is also important to note that the μ -invariant is not unique. It depends on the choice of the coordinate system and the choice of the basis for the tangent space. For example, if we choose a different basis for the tangent space, the components of the metric tensor will change, and so will the components of the μ -invariant.

The μ -invariant is also related to the μ -invariant of the dual metric. The dual metric is obtained by interchanging the indices of the metric tensor. For example, if the metric tensor is given by

$$g_{ij} = \begin{pmatrix} g_{11} & g_{12} & \dots & g_{1n} \\ g_{21} & g_{22} & \dots & g_{2n} \\ \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ g_{n1} & g_{n2} & \dots & g_{nn} \end{pmatrix}$$

then the dual metric is given by

$$g^{ij} = \begin{pmatrix} g^{11} & g^{12} & \dots & g^{1n} \\ g^{21} & g^{22} & \dots & g^{2n} \\ \vdots & \vdots & \ddots & \vdots \\ g^{n1} & g^{n2} & \dots & g^{nn} \end{pmatrix}$$

The μ -invariant of the dual metric is given by the formula

$$\mu_{\text{invar}} = \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 \mathcal{L}}{\partial \dot{x}^i \partial \dot{x}^j} \right)_{\text{ext}} \delta^{ij} + \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 \mathcal{L}}{\partial x^i \partial x^j} \right)_{\text{ext}} \delta^{ij} - \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 \mathcal{L}}{\partial \dot{x}^i \partial x^j} \right)_{\text{ext}} \delta^{ij}$$

where \mathcal{L} is the Lagrangian and x^i and \dot{x}^i are the coordinates and velocities respectively. The μ -invariant of the dual metric is related to the μ -invariant of the original metric by the formula

$$\mu_{\text{invar}} = \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 \mathcal{L}}{\partial \dot{x}^i \partial \dot{x}^j} \right)_{\text{ext}} \delta^{ij} + \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 \mathcal{L}}{\partial x^i \partial x^j} \right)_{\text{ext}} \delta^{ij} - \frac{1}{2} \left(\frac{\partial^2 \mathcal{L}}{\partial \dot{x}^i \partial x^j} \right)_{\text{ext}} \delta^{ij}$$

where \mathcal{L} is the Lagrangian and x^i and \dot{x}^i are the coordinates and velocities respectively. The μ -invariant of the dual metric is related to the μ -invariant of the original metric by the formula

where \mathcal{L} is the Lagrangian and x^i and \dot{x}^i are the coordinates and velocities respectively. The μ -invariant of the dual metric is related to the μ -invariant of the original metric by the formula

where \mathcal{L} is the Lagrangian and x^i and \dot{x}^i are the coordinates and velocities respectively. The μ -invariant of the dual metric is related to the μ -invariant of the original metric by the formula

where \mathcal{L} is the Lagrangian and x^i and \dot{x}^i are the coordinates and velocities respectively. The μ -invariant of the dual metric is related to the μ -invariant of the original metric by the formula



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

F.L.S. N° 106
Proc. N° _____
Rubrica _____

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar -MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

DANIEL DOS
SANTOS
MOTTA:9320972036
3

Assinado de forma digital
por DANIEL DOS SANTOS
MOTTA:9320972036
Dados: 2022.06.06
15:24:03 -03'00'

Fonte de Recurso	
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02 – Secretaria de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	2007 – Man. e Funcionamento da Secretaria de Administração
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



F.L.G. N° 108
Proc. N° _____
Furrica _____

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar - MA, 20 de maio de 2022.

Robert Otoni Furtado Oliveira

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE**

**DANIEL DOS SANTOS
MOTTA:93209720363**

Assinado de forma digital por DANIEL
DOS SANTOS MOTTA:93209720363
Dados: 2022.06.06 15:24:54 -03'00'

Daniel dos Santos Motta
**D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Nome:

CPF n°:

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

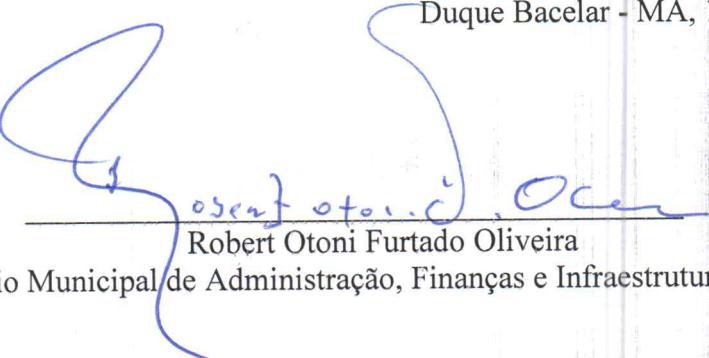
RES. 109
Proc. N°
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa, D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 31.690.148/0001-29, com sede na Av. Castelo Branco n° 71 Sala 05, Bairro São Francisco, CEP 65.076-090, no Município de São Luís-Ma, a executar serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0. objeto da INEXIGIBILIDADE N° 05/2022, Processo Administrativo nº 081.2022.

Duque Bacelar - MA, 19 de Maio de 2022.


Robert Otoni Furtado Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022**

Processo Administrativo nº 01/2022, RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, pela Justificativa da Dispensa de Licitação, com a empresa favorecida: DVALONI Consultoria. CNPJ: nº 23.540.416/0001-06, localizada na Rua Washington Lima, 391 - Bangu - Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.815-320, neste ato representado pelo Sr. Daniel Barbosa Valoni, Brasileiro, CPF nº 045.247.717-43, com finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de avaliação atuarial do exercício de 2022, Fundamento Legal...: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência dos motivos devidamente justificados nos autos do Processo de Administrativo nº 01/2022 ficando acertado o valor global R\$ 11.000,00 (onze mil reais). ratificação procedida pelo Sr. Domingos Lopes Nascimento Filho, CPF nº 033.827.553-35

Domingos Lopes Nascimento Filho
Presidente do FAPEDUQUE

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 0666cfcb6ffc1e479ba46cb57cca5025*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº 1105.1/2021**

PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME, CNPJ nº 09.295.258/0001-37; **OBJETO:** Constitui objeto desta Contratação de Empresa para Prestação de serviços continuados de disponibilidade de Sistema Integrado de Compras/Licitação, Sistema Integrado de Patrimônio e Sistema Integrado de Protocolo, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar-MA; O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sexta do contrato nº 1105.1/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/05/2022 até 10/05/2023, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Luiz Orlando Alves dos Santos, CPF nº 020.432.223-50, pela CONTRATADA e o Senhor Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 10 de maio de 2022.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 91abe6e3d170442ce43d8175cff241b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2005/2022

REF. Inexigibilidade nº 05/2022, Processo Administrativo nº 081/2022; Contratante: Município de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; **Contratada:** D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA , inscrita no CNPJ Nº 31.690.148/0001-29; **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio

da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0; **VIGÊNCIA:** 32 (trinta e dois) meses; **Valor Total:** R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais); **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal; **Dotação:** Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra-estrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Daniel dos Santos Motta , inscrito no CPF sob o nº 932.097.203-63 pela contratante e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF sob o N° 088.961.273-00 pela contratada. Duque Bacelar-Ma, 20 de maio de 2022.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: c32a31c911cbee1a09f65250f0b58dde*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0606/2022**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0606/2022**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.183.124/0001-74; **OBJETO:** Serviços de Manutenção de vias públicas (ESTRADA VICINAL) MANUTENÇÃO DA ESTRADA DA MA 034 AO POVOADO MOCAMBO DA DELINHA NO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 07/2022. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** de R\$ 210.900,67 (duzentos e dez mi, novecentos reais e sessenta e sete centavos), conforme descrição dos serviços abaixo. **VIGÊNCIA:** 06/06/2022 ao dia 31 de dezembro de 2022. **DOTAÇÃO SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRURA;** 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jodenilson Araújo Silva, CPF nº 005.411.953-79 pela contratada, Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF sob o nº 088.961.273-00; Secretário Municipal de



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Fls. N°
Proc. N°
Data:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 2005/2022

REF. Inexigibilidade nº 05/2022, Processo Administrativo nº 081/2022; **Contratante:** Município de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; **Contratada:** D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA , inscrita no CNPJ Nº 31.690.148/0001-29; **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o acompanhamento do Censo Demográfico de 2022, por meio da REPAC, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Duque Bacelar/MA, e também, se necessário, a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Duque Bacelar/MA, tendo como objetivo final o consequente aumento do coeficiente vigente; Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0; Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, manutenção do coeficiente de 1,0; **Vigência:** 32 (trinta e dois) meses; **Valor Total:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal; **Dotação:** Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Daniel dos Santos Motta , inscrito no CPF sob o nº 932.097.203-63 pela contratante e o Sr. Robert Ottoni Furtado Oliveira, portador do CPF sob o N° 088.961.273-00 pela contratada. Duque Bacelar-Ma, 20 de maio de 2022.

Sandra Costa
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 112
Proc. Nº _____
Mauricí _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 081 .2022

Aos 31 dias do mês de maio de dois mil e vinte dois, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de inexigibilidade de licitação, que tem como ultima folha a de nº, que corresponde a este termo.

Josemir Ribeiro da Costa

Josemir Ribeiro da Costa
Presidente/CPL

